



Estado da Paraíba

# INFORME OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

**Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997**

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal  
Rua Francisco Braga, 208, Centro - Algodão de Jandaíra – PBCEP:58399-000

### RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS DO PROCESSO SELETIVO Nº 03/2018 – PSS/PMAJ



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
Rua Francisco Braga, S/N, centro - Algodão de Jandaíra - PB  
CNPJ: 01612.471/0001-13

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 03/2018-PSS/PMAJ

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

| CANDIDATO               | CARGO                               | SITUAÇÃO   |
|-------------------------|-------------------------------------|------------|
| MIRAILDA FELIX DA SILVA | VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | HOMOLOGADA |
| VICTOR LINS DOS SANTOS  | CIRURGIÃO DENTISTA                  | HOMOLOGADA |

MEMBROS DA COMISSÃO:

*Altira Barros da Silva Neto*  
Altira Barros da Silva Neto

*Cícera Martins da Silva*  
Cícera Martins da Silva

*Débora Maria Gondim Medeiros*  
Débora Maria Gondim Medeiros

*Josinete Ferreira de Lima*  
Josinete Ferreira de Lima

*José Batista de Souza Neto*  
José Batista de Souza Neto

*José Ivanildo de Barros*  
José Ivanildo de Barros

Algodão de Jandaíra, 01/06/2018



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
 Rua: Francisco Braga, s/n – Centro - Algodão de Jandaíra – PB  
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

LEI Nº 378/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
 ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
 FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS.

A CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Algodão de Jandaíra para o exercício de 2019, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
 Rua: Francisco Braga, s/n – Centro - Algodão de Jandaíra – PB  
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021".

**Parágrafo único.** O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 3º.** O Orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º.** A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
 Rua: Francisco Braga, s/n – Centro - Algodão de Jandaíra – PB  
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que ocorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo único.** As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
 Rua: Francisco Braga, s/n – Centro - Algodão de Jandaíra – PB  
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

**CAPÍTULO IV**  
**DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 6º.** A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2019, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 7º.** O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2019, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

**Art. 8º.** As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI - dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

**Art. 9º.** A proposta orçamentária de 2019 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
 Rua: Francisco Braga, s/n – Centro - Algodão de Jandaíra – PB  
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2019; e

IV - anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 60% (sessenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 11.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Parágrafo único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
 Rua: Francisco Braga, s/n – Centro - Algodão de Jandaíra – PB  
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 12.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2019, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 13.** O Orçamento de 2019 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

**Art. 14.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**Art. 15.** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
 Rua: Francisco Braga, s/n – Centro - Algodão de Jandaíra – PB  
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

**Art. 16.** A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

#### CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 17.** Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

**§ 1º.** Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2019 ou acrescidos por créditos adicionais.

**§ 2º.** Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

**Art. 18.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 19.** No exercício financeiro de 2019 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
 Rua: Francisco Braga, s/n – Centro - Algodão de Jandaíra – PB  
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 20.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

#### CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

**Art. 21.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

**§ 1º.** As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

**§ 2º.** Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**Art. 22.** O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
 Rua: Francisco Braga, s/n – Centro - Algodão de Jandaíra – PB  
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

**Art. 23.** A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 24.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2019, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 25.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 26.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 27.** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 28.** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2019.

**Art. 29.** A Lei Orçamentária de 2019 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de



receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2019.

ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
 Rua: Francisco Braga, s/n – Centro - Algodão de Jandaíra – PB  
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

**Art. 31.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

**Art. 32.** A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2019, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II - os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - os relatórios de gestão fiscal;
- IV - o balanço geral anual;
- V - as audiências públicas; e
- VI - as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
 Rua: Francisco Braga, s/n – Centro - Algodão de Jandaíra – PB  
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

**Art. 33.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2018 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

**Art. 34.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Algodão de Jandaíra, 04 de Junho de 2018.

*Maricléide Izidro da Silva*  
**MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA**  
 Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
 Rua: Francisco Braga, s/n – Centro - Algodão de Jandaíra – PB  
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

LEI Nº 379/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Algodão de Jandaíra para o exercício de 2019, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
Rua: Francisco Braga, s/n – Centro - Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

#### CAPÍTULO II

##### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021".

**Parágrafo único.** O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

#### CAPÍTULO III

##### DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 3º.** O Orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º.** A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

Scanned by CamScanner



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
Rua: Francisco Braga, s/n – Centro - Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

#### CAPÍTULO IV

##### DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 6º.** A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2019, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 7º.** O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2019, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

**Art. 8º.** As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI - dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

**Art. 9º.** A proposta orçamentária de 2019 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

Scanned by CamScanner



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
Rua: Francisco Braga, s/n – Centro - Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo único.** As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOP nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Scanned by CamScanner



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
Rua: Francisco Braga, s/n – Centro - Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2019; e
- IV - anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 60% (sessenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 11.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Parágrafo único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e

Scanned by CamScanner



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
Rua: Francisco Braga, s/n – Centro - Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 12.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2019, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 13.** O Orçamento de 2019 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

**Art. 14.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**Art. 15.** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Scanned by CamScanner



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
Rua: Francisco Braga, s/n – Centro - Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

**Art. 16.** A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V  
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 17.** Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

**§ 1º.** Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2019 ou acrescidos por créditos adicionais.

**§ 2º.** Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

**Art. 18.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 19.** No exercício financeiro de 2019 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº

Scanned by CamScanner



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
Rua: Francisco Braga, s/n – Centro - Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 20.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI  
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

**Art. 21.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

**§ 1º.** As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

**§ 2º.** Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**Art. 22.** O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Scanned by CamScanner



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
Rua: Francisco Braga, s/n – Centro - Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

**Art. 23.** A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII  
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 24.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2019, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 25.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 26.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 27.** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 28.** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2019.

**Art. 29.** A Lei Orçamentária de 2019 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de

Scanned by CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
 Rua: Francisco Braga, s/n – Centro - Algodão de Jandaíra – PB  
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2019.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

**Art. 31.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

**Art. 32.** A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2019, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II - os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - os relatórios de gestão fiscal;
- IV - o balanço geral anual;
- V - as audiências públicas; e
- VI - as leis, os decretos, as portarias e demais atos do

**DECRETO**

Scanned by CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
 Rua: Francisco Braga, s/n – Centro - Algodão de Jandaíra – PB  
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

**Art. 33.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2018 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

**Art. 34.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Algodão de Jandaíra, 04 de Junho de 2018.

*Marceline Ribeiro da Silva*  
 Prefeita Constitucional

Scanned by CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
 Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB  
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

DECRETO Nº 6 DE 05 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA ORDENADORES DE DESPESAS GERIR E MOVIMENTAR CONTAS BANCÁRIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO ALGODÃO DE JANDAÍRA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica;

**Considerando que** o Ordenador de Despesa é responsável pelos atos praticados com os Recursos Públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

**Considerando** a distribuição e o escalonamento das funções nos Órgãos Públicos Municipais e as atribuições dos Gestores Públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica delegada a Competência de Ordenador de Despesas da **Secretaria de Educação** do município Algodão de Jandaíra, à Secretaria de Educação e Prefeita Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra-PB, como Responsáveis a gerir e movimentar com plenos poderes de: Emitir cheques, Autorizar cobrança, Receber, passar recibo e dar quitação, solicitar Saldos, extratos e comprovantes, Requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, Retirar cheques devolvidos, Endossar cheques, Efetuar transferência/Pagamentos, Sustar/Contra-Ordenar, Cancelar, Baixar cheques, Efetuar resgate/aplicações financeiras, Cadastrar, Alterar e desbloquear senhas, Efetuar saques em Conta Corrente e Poupança, Efetuar pagamentos, transferência por meio eletrônico, Consultar e Liberar Arquivos de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
 Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB  
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

pagamentos no gerenciador financeiro, Solicitar Saldos / extratos , exceto investimento, Solicitar Saldos / extratos de investimento, Emitir comprovantes, Efetuar transferência p/ mesma titularidade, encerrar conta de depósito e atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro das contas bancárias da **Secretaria De Educação** do município Algodão de Jandaíra em conjunto.

**Art. 2º** Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades, sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

**Art. 3º** Os Ordenadores de Despesa da Secretaria de Educação do município Algodão de Jandaíra são responsáveis pelos atos praticados com os Recursos Públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas .

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Algodão de Jandaíra (PB), 05 de Junho de 2018.

*Mariçelde Izidro da Silva*  
**MARIÇELDE IZIDRO DA SILVA**  
 PREFEITA CONSTITUCIONAL

## RELAÇÃO DOS CANDIDATOS DEFERIDOS APÓS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO Nº 03/2018 – PSS/PMAJ

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
 Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB  
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

DECRETO Nº. 07 DE 06 DE JUNHO DE 2018.

DECLARA PONTO FACULTATIVO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO Sr. GENÉSIO PEREIRA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica:

**Considerando** o precoce falecimento De Genésio Pereira de Souza,

**Considerando** os preciosos trabalhos dedicados ao nosso município de Algodão de Jandaíra no decorrer de sua vida como cidadão e Servidor deste Município.

**Considerando** o consternamento da população Algodense, e com este sentimento de solidariedade, dor e saudade pela perda de um ser humano exemplar, respeitável.

**Considerando**, por fim que é dever do Poder Público Municipal de Algodão de Jandaíra render justas homenagens à aquele que com seu trabalho dedicou-se e contribuiu para o bem do município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado Ponto Facultativo, por 01(um) dia, no município de Algodão de Jandaíra, em virtude do falecimento de Genésio Pereira de Souza, ocorrido na madrugada do dia 05 de junho de 2018.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Algodão de Jandaíra (PB), 06 de Junho de 2018.

*Mariçelde Izidro da Silva*  
**MARIÇELDE IZIDRO DA SILVA**  
 PREFEITA CONSTITUCIONAL

Scanned by CamScanner



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
 Rua Francisco Braga, S/N, centro - Algodão de Jandaíra - PB  
 CNPJ: 01612.471/0001- 13

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 03/2018-PSS/PMAJ  
 RELAÇÃO DOS CANDIDATOS DEFERIDOS APÓS RECURSOS

| CANDIDATO               | CARGO                               | SITUAÇÃO                        |
|-------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
| MIRAILDA FELIX DA SILVA | VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | CANDIDATO DEFERIDO APÓS RECURSO |
| VICTOR LINS DOS SANTOS  | CIRURGIÃO DENTISTA                  | CANDIDATO DEFERIDO APÓS RECURSO |

Algodão de Jandaíra – PB, 05 de junho de 2018

MEMBROS DA COMISSÃO :

*Alina Barros da Silva Neto*  
 Alina Barros da Silva Neto

*Cícera Martins da Silva*  
 Cícera Martins da Silva

*Debora Maria Gondim Medeiros*  
 Debora Maria Gondim Medeiros

*Yolaine Ferreira de Lima*  
 Yolaine Ferreira de Lima

*José Barreto de Souza Neto*  
 José Barreto de Souza Neto

*Ida Ivanildo de Barros*  
 Ida Ivanildo de Barros



**CURRICULAR E DE TÍTULOS DOS CANDIDATOS COM AS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS DO PROCESSO SELETIVO Nº 03/2018 – PSS/PMAJ**



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
 Rua Francisco Braga, S/N, centro - Algodão de Jandaira - PB  
 CNPJ: 01612.471.0001-13

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 03/2018-PSS/PMAJ  
 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR E DE TÍTULOS DOS CANDIDATOS COM AS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS.

| CANDIDATO               | CARGO                               | PONTUAÇÃO |
|-------------------------|-------------------------------------|-----------|
| MIRAILDA FELIX DA SILVA | VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | 0         |
| VICTOR LINS DOS SANTOS  | CIRURGIÃO DENTISTA-PSF              | 2,0       |

MEMBROS DA COMISSÃO:

*Alfira Barros da Silva Neto*  
 Alfira Barros da Silva Neto  
*Cícero Martins da Silva*  
 Cícero Martins da Silva  
*Débora Maria Gondim Mádéiros*  
 Débora Maria Gondim Mádéiros  
*Francisco Pereira de Lima*  
 Francisco Pereira de Lima  
*José Renato de Souza Neto*  
 José Renato de Souza Neto  
*José Francisco de Barros*  
 José Francisco de Barros

Algodão de Jandaira, 08/06/2018

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO Nº 03/2018 – PSS/PMAJ**



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
 ALGODÃO DE JANDAÍRA – PB

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 03/2018 -PSS/PMAJ

RELAÇÃO DE DOS CANDIDATOS APROVADOS

| CANDIDATO               | CARGO                               | SITUAÇÃO |
|-------------------------|-------------------------------------|----------|
| MIRAILDA FELIX DA SILVA | VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | APROVADA |
| VICTOR LINS DOS SANTOS  | CIRURGIÃO DENTISTA- PSF             | APROVADO |

ALGODÃO DE JANDAÍRA 14.06.2018

*Alfira Barros da Silva Neto*  
 Alfira Barros da Silva Neto  
*Cícero Martins da Silva*  
 Cícero Martins da Silva  
*Débora Maria Gondim Mádéiros*  
 Débora Maria Gondim Mádéiros  
*Francisco Pereira de Lima*  
 Francisco Pereira de Lima  
*José Renato de Souza Neto*  
 José Renato de Souza Neto  
*José Francisco de Barros*  
 José Francisco de Barros



## ATA DE REUNIÃO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 020/2018  
REUNIÃO EM: 05 DE JUNHO DE 2018 AS 8:30 HORAS

ÀS NOVE HORAS DO DIA CINCO DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOTO, NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB, NO LOCAL ONDE FUNCIONA A CPL (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO), REUNIU-SE O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 069/2017 DE 01 DE JANEIRO DE 2017 DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL, SR. JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA, PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA. ABERTA A REUNIÃO, O PREGOEIRO CONSTATOU QUE NO HORÁRIO PREESTABELECIDO NÃO COMPARECEU NENHUM INTERESSADO EM PARTICIPAR DO EVENTO, SENDO ASSIM FOI DADO UM TEMPO DE TOLERÂNCIA, MAS MESMO DESSA FORMA NÃO APARECERAM EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME REGIDO PELO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 019/2018. NO ENTANTO, ALÉM DE NÃO TER HAVIDO QUÓRUM PARA ATENDER O DISPOSTO NO § 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 8.666/93, OCASIONANDO UMA LICITAÇÃO DESERTA, NADA MAIS HAVENDO A TRATAR O PREGOEIRO DECIDIU EM ENCERRAR A PRESENTE SEÇÃO, DO QUE PARA CONSTAR FORA LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE VAI ASSINADA PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO.

ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB, 05 DE JUNHO DE 2018.

JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA  
- PREGOEIRO OFICIAL -

RUA FRANCISCO BRAGA, 208, CENTRO - ALGODÃO DE JANDAÍRA – PB  
CEP:58399-000 - CNPJ:01.612.471/0001-13 –  
[WWW.ALGODAODEJANDAIRA.PB.GOV.BR](http://WWW.ALGODAODEJANDAIRA.PB.GOV.BR)

## RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: 020/2018.

O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA E PARA QUEM INTERESSAR QUE APÓS ABERTURA E ANÁLISE DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, EM REUNIÃO OCORRIDA EM 05 DE JUNHO DE 2018 AS: 8:30 HS, CHEGOU-SE A CONCLUSÃO QUE PARA ATENDER O QUE DETERMINA A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES EM LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PORTANTO A MESMA FOI DECLARADA DESERTA. MAIORES INFORMAÇÕES NA SALA DA CPL NO PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB, NA RUA FRANCISCO BRAGA, CENTRO - ALGODÃO DE JANDAÍRA – PB. NO ENDEREÇO ACIMA DESCRITO, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NORMAL DE 08:00 AS 12:00 HS. OU NO SITE: [HTTP://ALGODAODEJANDAIRA.PB.GOV.BR](http://ALGODAODEJANDAIRA.PB.GOV.BR).

ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB, 05 DE JUNHO DE 2018.

JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA  
- PREGOEIRO OFICIAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: 021/2018.

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio da Comissão permanente de licitação no uso de suas atribuições Torna Público para o conhecimento da população de ALGODÃO DE JANDAÍRA e para quem interessar que após abertura e análise dos envelopes de habilitação e proposta de preços, em reunião ocorrida em 05 de Junho 2018 as 13:30 hs, chegou-se a conclusão que para atender o que determina a Lei 8.666/93 e suas alterações em licitação realizada na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item , foi vencedora a Empresa FM- INFORMATICA LTDA CNPJ: 08.154.459/0001-51 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) REFERENTE AOS ITENS: 01 A 03.

Algodão de Jandaíra/PB 06 de Junho de 2018.

JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA  
-Pregoeiro Oficial -

## HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: 022/2018.

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio da Comissão permanente de licitação no uso de suas atribuições Torna Público para o conhecimento da população de ALGODÃO DE JANDAÍRA e para quem interessar que após abertura e análise dos envelopes de habilitação e proposta de preços, em reunião ocorrida em 06 de Junho de 2018 as 8:30 hs, chegou-se a conclusão que para atender o que determina a Lei 8.666/93 e suas alterações em licitação realizada na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item , foi vencedor a Empresa: UNIDAS VEICULOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 02.323.033/0001-06 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 215.000,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL REAIS).

Algodão de Jandaíra/PB 07 de Junho de 2018.

JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA  
-Pregoeiro Oficial -



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

NOS TERMOS DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 021/2018, FEITO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EM 05 DE JUNHO DE 2018 E EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93E COM A LEI 10.520/03, FICA DECIDIDO A:

**ADJUDICAÇÃO**

NOS TERMOS DO LAUDO DE JULGAMENTO APRESENTADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, QUANDO DO JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 021/2018 PROCESSO Nº 2018.05.030, ADJUDICAMOS O PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL PARA A EMPRESA FM- INFORMATICA LTDA CNPJ: 08.154.459/0001-51 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) REFERENTE AOS ITENS: 01 A 03.

ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB 07 DE JUNHO DE 2018.

JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA  
- PREGOIRO OFICIAL -

**HOMOLOGAÇÃO**

DO JULGAMENTO EM FAVOR DA EMPRESA FM- INFORMATICA LTDA CNPJ: 08.154.459/0001-51 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) REFERENTE AOS ITENS: 01 A 03, PELAS RAZÕES EXPOSTAS NO REFERIDO LAUDO.

ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB 07 DE JUNHO DE 2018.

MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018

Plano de Precatório nº 02/2018

Na Datasite, no dia 06 de maio de Junho de 2018, a Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra, situada na Rua Francisco Braga, s/nº, Bairro Centro – Cidade Algodão de Jandaíra – PB CEP:58399-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.816.471/0001-13, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, alterada, subsidiariamente a Lei nº 8.966, de 21 de junho de 1994 e alterações, do Decreto nº 7.902, de 22 de junho de 2013, alterado e demais normas legais aplicáveis, em face de classificação da proposta apresentada no Pregão presencial nº 02/2018, REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018, para aquisição de VEÍCULO TIPO VAN, COM MOTOR DIESEL, CAPACIDADE INTERNA DE 17 A 17 PASSAGEIROS, COM OU SEM PORTA PÁNELO, COM ELEVADOR PARA CADEIRANTES OU DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL, conforme quadro abaixo.

Table with columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, UNID., QUANT., PREÇO UNIT., PREÇO TOTAL. Item 1: VEÍCULO TIPO VAN, COM MOTOR DIESEL, CAPACIDADE INTERNA DE 17 A 17 PASSAGEIROS, COM OU SEM PORTA PÁNELO, COM ELEVADOR PARA CADEIRANTES OU DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL, etc. Valor total: R\$ 215.000,00.

Atestação de Obediência ao Edital: Será permitida a adesão à ata de registro de preço por todos os órgãos da Administração Pública que desejarem fazer uso de mesma, desde que observados os limites de quantidade de cada item registrados na Ata de Registro de Preço.

- 1. DO PRAZO E DOTACÃO
1.1. O prazo inicial de funcionamento do objeto desta licitação, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, é que admita prorrogação nos casos previstos pela Lei nº 8.966/93, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento/compra.
1.2. DO PAGAMENTO
2.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/boleta no protocolo da Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra/PB.

RUA FRANCISCO BRAGA, 208, CENTRO - ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB
CEP:58399-000 - CNPJ:01.612.471/0001-13
WWW.ALGODAODEJANDAIRA.PB.GOV.BR

- b) Multa, observados os seguintes limites:
b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue;
b.2) de 9% (nove por cento) sobre o valor do objeto não entregue, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto constante do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torna impróprio ao uso a que é destinado, ou adiumem- he o valor ou ainda, fora das especificações contratas;
b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada a comunicação da Contratada (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

Algodão de Jandaíra/PB, 12 de Junho de 2018.
JOSE ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA
- Prefeito Oficial -

MARCELEIDE ODORO DA SILVA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

UNIDAS VEICULOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 02.323.033/0001-06
CONTRATO Nº

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DO CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL

- 3. DA DATA DE REGISTRO DE PREÇO
3.1. Homologação o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.
3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceite pela Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra.

- 4. DA REVISÃO DOS PREÇOS
4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e inquestionáveis pelo período de 12 (doze) meses.
4.2. A revisão do preço só será admitida no caso de comprovação de desajustes econômicos, decorrentes de variação de custos de matérias-primas, aumento de preços de fabricação ou outros que demonstrem individualmente a alteração do custo do objeto.
4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da alteração.
4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá elevar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

RUA FRANCISCO BRAGA, 208, CENTRO - ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB
CEP:58399-000 - CNPJ:01.612.471/0001-13
WWW.ALGODAODEJANDAIRA.PB.GOV.BR



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DO CONTRATO  
Nº 048/2018

Algodão de Jandaíra-PB, 11 de Junho de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 021/2018

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMANUFATURA (RECARGA) DE CARTUCHOS E TONERS DAS IMPRESSORAS DAS SECRETARIAS E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALGODÃO DE JANDAÍRA.**

CONTRATADO: FM- INFORMATICA LTDA  
CNPJ: 08.154.459/0001-51  
PRAZO: 31/12/2018

VALOR TOTAL: R\$ 22.625,00 (Vinte e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais).  
Cujos Recursos serão provenientes na dotação: 2018: 02.010 -GABINETE DO PREFEITO -02.020 -SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -02.030 -SECRETARIA DE FINANÇAS- 02.040 -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTES -02.050 -SECRETARIA DE SAÚDE-02.060 -SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL -02.070 -SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E ECONOMIA 02.090 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -04.122.1001.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO - 04.122.1002.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.1005.2008 - MANUTENÇÃO DO DEPT.DE FINANÇAS E TESOOURARIA - 12.361.1006.2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA -12.361.2002.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEF 40% - 10.301.1007.2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE- 08.122.1008.2054 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL- 15.122.1009.2055 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE INFRA-ESTRUTURA- 10.301.2008.2037 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BASICA DE SAÚDE -339030.99 - MATERIAL DE CONSUMO.

MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL  
CONTRATANTE

FM- INFORMATICA LTDA - CNPJ: 08.154.459/0001-51  
CONTRATADO

RUA FRANCISCO BRAGA, 208, CENTRO - ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB-CEP:58399-000 -  
CNPJ:01.612.471/0001-13  
[WWW.ALGODAODEJANDAIRA.PB.GOV.BR](http://WWW.ALGODAODEJANDAIRA.PB.GOV.BR)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DO CONTRATO  
Nº 049/2018

Algodão de Jandaíra-PB, 13 de Junho de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 022/2018

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 0 KM, DE PRIMEIRO USO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 A 17 PASSAGEIROS; COM OU SEM PORTA PACOTE; COM ELEVADOR PARA CADEIRANTES OU DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL.**

CONTRATADO: UNIDAS VEICULOS E SERVIÇOS LTDA -  
CNPJ: 02.323.033/0001-06  
PRAZO: 31/12/2018

VALOR TOTAL: R\$ 215.000,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL REAIS)  
Cujos Recursos serão provenientes na dotação: - 02.090 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02090.10.301.2006.1090 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO OU UNIDADE MÓVEL - 4.4.90.52.00.00. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE ACORDO DO A PROPOSTA DO MINISTERIO DA SAÚDE Nº 11903.620000/1170-01..

MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL  
CONTRATANTE

UNIDAS VEICULOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 02.323.033/0001-06  
CONTRATADO

RUA FRANCISCO BRAGA, 208, CENTRO - ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB-CEP:58399-000 -  
CNPJ:01.612.471/0001-13  
[WWW.ALGODAODEJANDAIRA.PB.GOV.BR](http://WWW.ALGODAODEJANDAIRA.PB.GOV.BR)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE ADITIVO  
(Prorrogação Prazo)

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2017  
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 019/2017

OBJETO: LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALGODÃO DE JANDAÍRA.

OBJETIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO PRAZO  
CONTRATADO: JUSSARA ALVES DE ALMEIDA  
CPF: 040.329.464-93  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.  
PRAZO ADITIVO: 12 (Doze) meses ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de: 14 de Junho de 2019.

Algodão de Jandaíra-PB, 01 de Junho de 2018

MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA  
PREFEITA/ CONTRATANTE

JUSSARA ALVES DE ALMEIDA CPF: 040.329.464-93  
CONTRATADO

RUA FRANCISCO BRAGA, CENTRO - ALGODÃO DE JANDAÍRA – PB  
CEP:58399-000 - CNPJ-01.612.471/0001-13 -  
[WWW.ALGODOADEJANDAIRA.PB.GOV.BR](http://WWW.ALGODOADEJANDAIRA.PB.GOV.BR)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE ADITIVO  
(Prorrogação Prazo)

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2017  
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 019/2017

OBJETO: LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALGODÃO DE JANDAÍRA.

OBJETIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO PRAZO  
CONTRATADO: PAULO ROBERTO DOS SANTOS  
CPF: 069.917.964-50  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.  
PRAZO ADITIVO: 12 (Doze) meses ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de: 14 de Junho de 2019.

Algodão de Jandaíra-PB, 01 de Junho de 2018

MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA  
PREFEITA/ CONTRATANTE

PAULO ROBERTO DOS SANTOS CPF: 069.917.964-50  
CONTRATADO

RUA FRANCISCO BRAGA, CENTRO - ALGODÃO DE JANDAÍRA – PB  
CEP:58399-000 - CNPJ-01.612.471/0001-13 -  
[WWW.ALGODOADEJANDAIRA.PB.GOV.BR](http://WWW.ALGODOADEJANDAIRA.PB.GOV.BR)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE ADITIVO  
(Prorrogação Prazo)

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2017  
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 019/2017

OBJETO: LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALGODÃO DE JANDAÍRA.

OBJETIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO PRAZO  
CONTRATADO: JUCELINO COSTA PORTO  
CPF: 080.291.097-17  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.  
PRAZO ADITIVO: 12 (Doze) meses ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de: 14 de Junho de 2019.

Algodão de Jandaíra-PB, 01 de Junho de 2018

MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA  
PREFEITA/ CONTRATANTE

JUCELINO COSTA PORTO CPF: 080.291.097-17  
CONTRATADO

RUA FRANCISCO BRAGA, CENTRO - ALGODÃO DE JANDAÍRA – PB  
CEP:58399-000 - CNPJ-01.612.471/0001-13 -  
[WWW.ALGODOADEJANDAIRA.PB.GOV.BR](http://WWW.ALGODOADEJANDAIRA.PB.GOV.BR)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE ADITIVO  
(Prorrogação Prazo)

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2017  
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 019/2017

OBJETO: LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALGODÃO DE JANDAÍRA.

OBJETIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO PRAZO  
CONTRATADO: ROBERTO LINS DA COSTA  
CPF: 753.761.994-87  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.  
PRAZO ADITIVO: 12 (Doze) meses ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de: 14 de Junho de 2019.

Algodão de Jandaíra-PB, 01 de Junho de 2018

MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA  
PREFEITA/ CONTRATANTE

ROBERTO LINS DA COSTA CPF: 753.761.994-87  
CONTRATADO

RUA FRANCISCO BRAGA, CENTRO - ALGODÃO DE JANDAÍRA – PB  
CEP:58399-000 - CNPJ-01.612.471/0001-13 -  
[WWW.ALGODOADEJANDAIRA.PB.GOV.BR](http://WWW.ALGODOADEJANDAIRA.PB.GOV.BR)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE ADITIVO  
(Prorrogação Prazo)

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2017  
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 019/2017

OBJETO: LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALGODÃO DE JANDAÍRA.

OBJETIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO PRAZO  
CONTRATADO: JANETE VIRGINIO FREIRE GALDINO  
CPF : 026.397.554-12  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.  
PRAZO ADITIVO: 12 (Doze) meses ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de: 14 de Junho de 2019.

Algodão de Jandaíra-PB, 01 de Junho de 2018

MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA  
PREFEITA/ CONTRATANTE

JANETE VIRGINIO FREIRE GALDINO CPF : 026.397.554-12  
CONTRATADO

RUA FRANCISCO BRAGA, CENTRO - ALGODÃO DE JANDAÍRA – PB  
CEP:58399-000 - CNPJ-01.612.471/0001-13 -  
[WWW.ALGODAOJANDAIRA.PB.GOV.BR](http://WWW.ALGODAOJANDAIRA.PB.GOV.BR)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE ADITIVO  
(Prorrogação Prazo)

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2017  
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 019/2017

OBJETO: LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALGODÃO DE JANDAÍRA.

OBJETIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO PRAZO  
CONTRATADO: SEVERINO JOSÉ DAMASIO  
CPF: 161.371.404-15  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.  
PRAZO ADITIVO: 12 (Doze) meses ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de: 14 de Junho de 2019.

Algodão de Jandaíra-PB, 01 de Junho de 2018

MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA  
PREFEITA/ CONTRATANTE

SEVERINO JOSÉ DAMASIO CPF: 161.371.404-15  
CONTRATADO

RUA FRANCISCO BRAGA, CENTRO - ALGODÃO DE JANDAÍRA – PB  
CEP:58399-000 - CNPJ-01.612.471/0001-13 -  
[WWW.ALGODAOJANDAIRA.PB.GOV.BR](http://WWW.ALGODAOJANDAIRA.PB.GOV.BR)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE ADITIVO  
(Prorrogação Prazo)

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2017  
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 019/2017

OBJETO: LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALGODÃO DE JANDAÍRA.

OBJETIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO PRAZO  
CONTRATADO: GIUMAR FARIAS DE ALMEIDA  
CPF: 038.246.064-29  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.  
PRAZO ADITIVO: 12 (Doze) meses ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de: 14 de Junho de 2019.

Algodão de Jandaíra-PB, 01 de Junho de 2018

MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA  
PREFEITA/ CONTRATANTE

GIUMAR FARIAS DE ALMEIDA CPF: 038.246.064-29  
CONTRATADO

RUA FRANCISCO BRAGA, CENTRO - ALGODÃO DE JANDAÍRA – PB  
CEP:58399-000 - CNPJ-01.612.471/0001-13 -  
[WWW.ALGODAOJANDAIRA.PB.GOV.BR](http://WWW.ALGODAOJANDAIRA.PB.GOV.BR)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE ADITIVO  
(Prorrogação Prazo)

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2017  
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 019/2017

OBJETO: LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALGODÃO DE JANDAÍRA.

OBJETIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO PRAZO  
CONTRATADO: JOSÉ ADRIANO JUSTINO ALVES  
CPF : 054.592.044-29  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.  
PRAZO ADITIVO: 12 (Doze) meses ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de: 14 de Junho de 2019.

Algodão de Jandaíra-PB, 01 de Junho de 2018

MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA  
PREFEITA/ CONTRATANTE

JOSÉ ADRIANO JUSTINO ALVES CPF : 054.592.044-29  
CONTRATADO

RUA FRANCISCO BRAGA, CENTRO - ALGODÃO DE JANDAÍRA – PB  
CEP:58399-000 - CNPJ-01.612.471/0001-13 -  
[WWW.ALGODAOJANDAIRA.PB.GOV.BR](http://WWW.ALGODAOJANDAIRA.PB.GOV.BR)





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE ADITIVO  
(Prorrogação Prazo)

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2017  
PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 019/2017

OBJETO: LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALGODÃO DE JANDAÍRA.

OBJETIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO PRAZO  
CONTRATADO: AMIR FERREIRA DA SILVA  
CPF: 083.758.314-41  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.  
PRAZO ADITIVO: 12 (Doze) meses ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de: 14 de Junho de 2019.

Algodão de Jandaíra-PB, 01 de Junho de 2018

MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA  
PREFEITA/ CONTRATANTE

AMIR FERREIRA DA SILVA CPF: 083.758.314-41  
CONTRATADO

RUA FRANCISCO BRAGA, CENTRO - ALGODÃO DE JANDAÍRA – PB  
CEP:58399-000 - CNPJ-01.612.471/0001-13 -  
[WWW.ALGODOADEJANDAIRA.PB.GOV.BR](http://WWW.ALGODOADEJANDAIRA.PB.GOV.BR)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE ADITIVO  
(Prorrogação Prazo)

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2017  
PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 019/2017

OBJETO: LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALGODÃO DE JANDAÍRA.

OBJETIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO PRAZO  
CONTRATADO: SÉRGIO MATHEUS FERREIRA SANTOS  
CPF Nº: 128.807.624-05  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.  
PRAZO ADITIVO: 12 (Doze) meses ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de: 14 de Junho de 2019.

Algodão de Jandaíra-PB, 01 de Junho de 2018

MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA  
PREFEITA/ CONTRATANTE

SÉRGIO MATHEUS FERREIRA SANTOS CPF Nº: 128.807.624-05  
CONTRATADO

RUA FRANCISCO BRAGA, CENTRO - ALGODÃO DE JANDAÍRA – PB  
CEP:58399-000 - CNPJ-01.612.471/0001-13 -  
[WWW.ALGODOADEJANDAIRA.PB.GOV.BR](http://WWW.ALGODOADEJANDAIRA.PB.GOV.BR)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE ADITIVO  
(Prorrogação Prazo)

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2017  
PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 019/2017

OBJETO: LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALGODÃO DE JANDAÍRA.

OBJETIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO PRAZO  
CONTRATADO: JOSELMA SILVA SANTOS  
CPF: 049.430.874-50  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.  
PRAZO ADITIVO: 12 (Doze) meses ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de: 14 de Junho de 2019.

Algodão de Jandaíra-PB, 01 de Junho de 2018

MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA  
PREFEITA/ CONTRATANTE

JOSELMA SILVA SANTOS CPE: 049.430.874-50  
CONTRATADO

RUA FRANCISCO BRAGA, CENTRO - ALGODÃO DE JANDAÍRA – PB  
CEP:58399-000 - CNPJ-01.612.471/0001-13 -  
[WWW.ALGODOADEJANDAIRA.PB.GOV.BR](http://WWW.ALGODOADEJANDAIRA.PB.GOV.BR)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE ADITIVO  
(Prorrogação Prazo)

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2017  
PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 020/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

OBJETIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO PRAZO  
CONTRATADO: PAULO JÚNIOR DUARTE SANTOS  
CPF: 093.169.604-60  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.  
PRAZO ADITIVO: 12 (Doze) meses ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de: 15 de Junho de 2019.

Algodão de Jandaíra-PB, 01 de Junho de 2018

MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA  
PREFEITA/ CONTRATANTE

PAULO JÚNIOR DUARTE SANTOS CPF: 093.169.604-60  
CONTRATADO

RUA FRANCISCO BRAGA, CENTRO - ALGODÃO DE JANDAÍRA – PB  
CEP:58399-000 - CNPJ-01.612.471/0001-13 -  
[WWW.ALGODOADEJANDAIRA.PB.GOV.BR](http://WWW.ALGODOADEJANDAIRA.PB.GOV.BR)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE ADITIVO  
(Prorrogação Prazo)

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2017  
PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 020/2017

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES  
MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

OBJETIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO PRAZO  
CONTRATADO: RAFAEL GONÇALVES DOS SANTOS MEI  
CNPJ: 27.758.090/0001-30  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.  
PRAZO ADITIVO: 12 (Doze) meses ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de:  
15 de Junho de 2019.

Algodão de Jandaíra-PB, 01 de Junho de 2018

MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA  
PREFEITA/ CONTRATANTE

RAFAEL GONÇALVES DOS SANTOS MEI- CNPJ: 27.758.090/0001-30  
CONTRATADO

RUA FRANCISCO BRAGA, CENTRO - ALGODÃO DE JANDAÍRA – PB  
CEP:58399-000 - CNPJ:01.612.471/0001-13 -  
[WWW.ALGODAOJANDAIRA.PB.GOV.BR](http://WWW.ALGODAOJANDAIRA.PB.GOV.BR)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE ADITIVO  
(Prorrogação Prazo)

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2017  
PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 019/2017

OBJETO: **LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DIVERSOS,  
DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALGODÃO DE JANDAÍRA.**

OBJETIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO PRAZO  
CONTRATADO: JOSELMA SILVA SANTOS  
CPF: 049.430.874-50  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.  
PRAZO ADITIVO: 12 (Doze) meses ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de:  
14 de Junho de 2019.

Algodão de Jandaíra-PB, 01 de Junho de 2018

MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA  
PREFEITA/ CONTRATANTE

JOSELMA SILVA SANTOS CPE: 049.430.874-50  
CONTRATADO

RUA FRANCISCO BRAGA, CENTRO - ALGODÃO DE JANDAÍRA – PB  
CEP:58399-000 - CNPJ:01.612.471/0001-13 -  
[WWW.ALGODAOJANDAIRA.PB.GOV.BR](http://WWW.ALGODAOJANDAIRA.PB.GOV.BR)



Portaria n.º 059/2018

Em 01 de junho de 2018

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

**RESOLVE:**

NOMEAR a Sra. **Jaqueline Araujo**, para exercer o Cargo Comissionado de **Chefe de Divisão**, com lotação na **Secretaria de Finanças**, deste município, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, em 01 de junho de 2018.

*Maricleide Izidro da Silva*  
MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA

PREFEITA



Portaria n.º 061/2018

Em 05 de junho de 2018

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

**RESOLVE:**

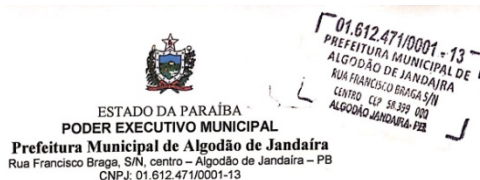
NOMEAR o Sr. **Alexsandro Corte Pereira**, para exercer Cargo Comissionado de **Chefe de Divisão**, com lotação na **Secretaria de Infra - Estrutura e Economia**, deste município, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, em 05 de junho de 2018.

*Maricleide Izidro da Silva*  
MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA

PREFEITA



Portaria n.º 060/2018

Em 05 de junho de 2018

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

**RESOLVE:**

EXONERAR o Sr. **Genésio Pereira de Souza**, do Cargo Comissionado de **Chefe de Divisão**, com lotação na **Secretaria de Administração**, deste município, portaria numero N.º 220 de 2017, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, em 05 de junho de 2018.

*Maricleide Izidro da Silva*  
MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA

PREFEITA